



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS Nº 047/2018-SEMED
PROCESSO Nº 1561-A/2017-SEMED
REF.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 2017.006-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS Nº 047/2018-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA PERFORM COMÉRCIO LTDA. (CONTRATADA).

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS Nº 047/2018-SEMED**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do Município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **06.078.493/0001-69**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PERFORM COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.660/0001-49, com sede na Travessa Enéas Pinheiro, 588. Bairro: Marco. Belém/PA, neste ato representado por **FREDERICO CHIMITI JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 657.916.062-49, Carteira de Identidade nº 2809030 PC/PA, residente e domiciliado (a) na Avenida Doutor Freitas, 1001, apt. 603. Bairro Sacramento. Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018-SEMED**, conforme disposto no **PROCESSO Nº 1561-A/2017-SEMED** e Pregão Eletrônico para **Sistema de Registro de Preços nº 2017.006-SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme o Termo de Referência do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº nº. 2017.006-SEMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$4.371.904,72 (Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)**.

Parágrafo Único: Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega dos gêneros alimentícios requisitados pela SEMED.

Handwritten signature: Claudia

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

Parágrafo Terceiro: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis objetos do presente Contrato deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal Educação, em conformidade com Termo de Referência, parte integrante Processo de Licitação **Pregão Eletrônico - SRP nº nº. 2017.006-SEMED**.

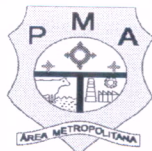
Parágrafo Primeiro: A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

Parágrafo Segundo: A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

Parágrafo Terceiro: O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas;

Parágrafo Quarto: O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Sexto: A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

Parágrafo sétimo: poderá ser exigido a contratada o cumprimento de todas as requisições técnicas constantes no **Termo de Referência**, devendo a contratada observar todas as certificações, análises técnicas e registros necessários dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1236100022111

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 23100

Valor Alocado: R\$18.425,31 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).

Funcional Programática: 1236100022112

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 23100

Valor Alocado: R\$135.249,53 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Funcional Programática: 1236100022113

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 23100

Valor Alocado: R\$254.480,54 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Funcional Programática: 1236100022114

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 23100

Valor Alocado: R\$16.626,12 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos).

Funcional Programática: 1236100022115

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 23100

Valor Alocado: R\$3.590,50 (Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos).

Funcional Programática: 1236500022111

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 10100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Valor Alocado: R\$122.744,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Funcional Programática: 1236500022112

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 10100

Valor Alocado: R\$194.793,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais).

Funcional Programática: 1236500022113

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 10100

Valor Alocado: R\$308.663,21 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos).

Funcional Programática: 1236500022114

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 10100

Valor Alocado: R\$11.084,08 (Onze Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

Funcional Programática: 1236500022115

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 3390300700

Fonte: 10100

Valor Alocado: R\$167.726,40 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Valor Total Alocado: R\$4.371.904,72 (Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos).

Parágrafo Único: A dotação orçamentaria de 2019, será apresentada no exercício respectivo como determina a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- D) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- A) Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- B) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- C) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como pelo atraso injustificado na entrega dos objetos licitados, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Segundo: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- A) Atraso de 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- B) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

Parágrafo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quarto: As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Constituem, ainda, motivos para rescisão, além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, cumulado com o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- A) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- B) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia **10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019**, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº 1561-A/2017.-SEMED**, sendo regulado pelo Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº. 2017.006-SEMED**, pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o servidor **JANIR INÁCIO CATARINA**, matrícula nº. **27405-4**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no art. 37, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam, para que produza os legais efeitos.

Ananindeua – PA, 10 de dezembro de 2018.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


PERFORM COMÉRCIO LTDA.
FREDERICO CHIMITI JÚNIOR
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Teuzinha de Jesus Barros Lavar de
CPF Nº 663.986.812-15

NOME Luís Alberto Pereira Ribeiro
CPF Nº 379.252.612-34